

LEI MUNICIPAL N.º 1544/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS, PARÂMETROS E CUSTOS APLICADOS AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Serão disciplinados nesta Lei os critérios, parâmetros de remuneração dos custos operacionais e de análise do licenciamento; autorização ambiental e dos estudos ambientais referentes ao licenciamento ambiental de obras e atividades modificadoras do meio ambiente, no Município de Camocim.

Parágrafo Único. A lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental, classificadas pelo Potencial Poluidor Degradador – PPD e pelo porte dos empreendimentos, constam nos Anexos I, II e III desta Lei.

CAPÍTULO I
DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES
Seção I
Das Licenças Ambientais

Art. 2º. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigíveis, conforme Anexo I - Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental, com classificação pelo Potencial Poluidor-Degradador – PPD, sem prejuízo de outras atividades estabelecidas em normatização específica.

Art. 3º. As licenças ambientais serão expedidas pela Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Camocim (AMA), com observância nos critérios e padrões estabelecidos nos anexos desta legislação e, no que couber, das normas e padrões estabelecidos pela legislação federal e estadual.

Art. 4º. O licenciamento ambiental de que trata esta Lei compreende as seguintes licenças:

Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua concepção e localização, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 3 (três) anos;

Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante, após verificação do cumprimento das condicionantes exigidas na fase da Licença Prévia (LP). O prazo de validade da Licença de Instalação (LI), deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de execução, não podendo ser superior a 4 (quatro) anos;

III. Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. O prazo de validade da Licença de Operação (LO) será de, no mínimo, 2 (dois) anos e, no máximo 4 (quatro) anos, sendo fixado com base no Potencial Poluidor Degradador (PPD) da atividade e considerando os planos de controle ambiental;

Licença de Instalação e Operação (LIO): concedida após a emissão da Licença Prévia, para implantação de projetos agrícolas, de irrigação, cultivo de flores e ornamentais (floricultura), cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares, piscicultura de produção de tanque-rede e carcinicultura de pequeno porte definidos nos parâmetros no Anexo III desta Lei. O prazo de validade da licença será estabelecido no cronograma operacional, não ultrapassando o período de 3 (três) anos;

V. Licença de Instalação e Ampliação (LIAM): concedida para ampliação, adequação ambiental e reestruturação de empreendimentos já existentes, com licença ambiental vigente, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes. O prazo de validade da Licença de Instalação e Ampliação (LIAM) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação de empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 3 (três) anos;

VI. Licença Ambiental Única (LAU): autoriza a localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro e pequeno, com grau de impacto ou potencial poluidor degradador baixo e médio, assim definidos no Anexo III desta Lei, e

serão dispensadas das licenças referidas nos itens I, II e III deste artigo. O prazo de validade da Licença Ambiental Única (LAU) será de, no mínimo, 2 (dois) anos e, no máximo 4 (quatro) anos, sendo fixado com base no Potencial Poluidor Degrador (PPD) da atividade e considerando os planos de controle ambiental;

VII. Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): licença que autoriza a localização, instalação e operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação. O prazo de validade ou renovação desta licença será de 3 (três) anos;

VIII. Licença Prévia e de Instalação (LPI): consiste na aprovação da localização, concepção e instalação do empreendimento ou atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas. O prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação (LPI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 3 (três) anos.

§1º. Serão objeto da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) as atividades previstas no Art. 4º da Lei Estadual nº 14.882/2011, bem como os estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, com base em informações técnicas e ambientais prestadas pelo interessado e nos parâmetros definidos no Anexo III desta Lei.

§2º. Para a solicitação da Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), nos termos do Art. 4º, inciso V, da presente Lei, faz-se necessária a existência de uma Licença de Operação (LO) vigente, salvo as atividades que a dispensem.

§3º. Para as atividades que possuem caráter provisório e/ou temporário, o órgão ambiental competente poderá conferir Autorização Ambiental (AA), devendo obrigatoriamente ser estabelecido cronograma operacional de cada atividade autorizada, não podendo a autorização ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

§4º. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário requeira sucessivas autorizações ambientais, por mais de 04 (quatro) anos consecutivos, de modo a configurar situação permanente ou não eventual, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

§5º. Os empreendimentos que, por sua natureza, dispensam a Licença de Operação (LO), são aqueles cujos impactos e efeitos adversos ao meio ambiente ocorram apenas na fase de implantação, conforme definido no Anexo III desta Lei.

§6º. Será exigida a alteração da licença, no caso de ampliação ou alteração do empreendimento, obra ou atividade, obedecendo à compatibilidade do processo de licenciamento em suas etapas e instrumentos de planejamento, implantação e operação (roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias de lavra), conforme exigência legal.

§7º. Será exigida Licença de Instalação e Ampliação (LIAM) nos casos em que ensejarem modificação de intervalo da unidade de medida adotada nos termos do Anexo III.

Seção II Do Licenciamento Florestal

Art. 5º. O licenciamento florestal de que trata esta Lei compreende as seguintes autorizações:

- I. **Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS):** consiste na substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de mineração, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;
- II. **Autorização de Supressão de Vegetação (ASV):** permite a supressão de vegetação nativa de determinada área para fins de uso alternativo do solo visando a instalação de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, conforme definidos nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012;
- III. **Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF):** o ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012;
- IV. **Autorização de Corte de Árvores Isoladas de Espécie Nativa (CAI):** ocorre comumente em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança;



V. Autorização de Exploração de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS): permite administração de vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos de flora, bem como a utilização de outros bens e serviços, concedida através das seguintes modalidades:

- a) Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS);
- b) Plano de Manejo Agroflorestal Sustentável (PMAFS);
- c) Plano de Manejo Silvistoril Sustentável (PMSPS);
- d) Plano de Manejo Integrado Agrossilvistoril Sustentável (PMIASPS);

VI. Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual (POA): documento a ser apresentado que deve conter as informações definidas em suas diretrizes técnicas, sobre as atividades a serem realizadas no período de 12 (doze) meses após a aprovação do Plano de Manejo Florestal do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR);

VII. Exploração de Floresta Plantada: o corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem, conforme definido nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;

VIII. Autorização para Uso do Fogo Controlado: concedida para práticas agrícolas desenvolvidas pela agricultura familiar;

IX. Autorização Ambiental para Transplante de Carnaúba e outras espécies: concedida para o desbaste em povoamento natural de carnaúbas e/ou outras espécies, para enriquecimento de áreas de preservação permanente, reserva legal, arborização urbana, áreas verdes e outras.

Parágrafo Único. Nos casos de recuperação/reflorestamento em Áreas de Preservação Permanente – APP com espécies nativas do ecossistema onde ela esteja inserida, é dispensável a licença/autorização da autarquia ambiental, sem prejuízo de comunicação prévia por meio de declaração à AMA, conforme Resolução CONAMA nº 429/2011 e Lei Federal nº 12.651/2012.

Seção III Das Isenções

Art. 5º-A Estão isentos das taxas de licenciamento ambiental e de publicações dos pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão os agricultores familiares, empreendedor familiar rural, pescadores artesanais, aquicultores, maricultores, silvicultores, extrativistas, quilombolas, indígenas, assentados da reforma agrária e suas cooperativas e associações e demais povos e comunidades tradicionais.

§ 1.º A isenção de que trata o caput incidirá sobre as atividades agropecuárias, bem como as atividades de maricultura, silvicultura, aquicultura, pesca artesanal e extrativista.

§ 2.º As categorias elencadas no caput quando solicitarem Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para as atividades listadas no § 1.º, para efeitos de documento da propriedade, poderão apresentar comprovante de endereço acompanhado de declaração assinada por 2 (duas) testemunhas, com firma reconhecida, atestando que é proprietário, posseiro, meeiro ou arrendatário da terra a qual deseja explorar.

§ 3.º As categorias elencadas no caput deste artigo ficam dispensadas de afixar placa de licenciamento ambiental nas áreas, devendo o interessado manter no local a publicação do recebimento da licença ambiental juntamente com a licença ambiental emitida.”

CAPÍTULO II DO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

Art. 6º. O Potencial Poluidor Degrador - PPD do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental classifica-se como Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A).

§1º. A classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades será determinada em 06 (seis) grupos distintos, conforme critérios estabelecidos nos Anexos II e III desta Lei, a saber:

- a) Menor que micro (<Mc);
- b) Micro (Mc);
- c) Pequeno (Pe);
- d) Médio (Me);
- e) Grande (Gr);
- f) Excepcional (Ex).



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

§2º. O enquadramento do empreendimento, obra ou atividade, segundo o porte, referido no parágrafo anterior, para efeito de cobrança de custos, far-se-á a partir dos critérios de classificação constantes dos Anexos II e III desta Lei.

§3º. Nos casos em que o critério de classificação menor que micro se der mediante conjunção de critérios, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo III, será considerado o parâmetro mais restritivo.

§4º. Nos empreendimentos em que o Anexo III não estabelecer critérios específicos para classificação do porte, aplicam-se os critérios gerais previstos no Anexo II.

§5º. Caso a obra ou atividade esteja enquadrado, de acordo com o Anexo II, em mais de um parâmetro, o limite mínimo se dará por um deles, independentemente dos outros, os quais poderão assumir qualquer enquadramento.

CAPÍTULO III
DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
Seção I
Do Requerimento dos Processos

Art. 7º. A solicitação de licença e autorização ambiental deverá ser encaminhada por meio de processo físico ou eletrônico, na Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Camocim (AMA), pela parte interessada ou por seu representante legal, acompanhado da Lista de Documentos discriminada no CheckList, sem prejuízo de outras exigências a critério da entidade, desde que justificadas.

§1º. Requerimentos com documentação incompleta não serão considerados aptos a gerarem processos administrativos de licenciamento ambiental, salvo com autorização da Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Camocim (AMA).

§2º. O interessado, mediante requerimento à Autarquia Municipal do Meio de Camocim (AMA), poderá obter a segunda via da licença e autorização mediante pagamento do valor correspondente.

Art. 8º. A Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Camocim (AMA) poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade da licença, em função de peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados nos casos em que houve EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de 12 (doze) meses.

§1º. A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§2º. Os prazos estipulados no caput deste artigo poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e da Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Camocim (AMA).

Seção II Da Mudança de Titularidade

Art. 9. A mudança de titularidade poderá solicitada nos seguintes casos:

- I. Mudança de razão social;
- II. Mudança de CNPJ.

§1º. Para mudança de titularidade de uma licença ambiental ou autorização ambiental, o requerente deverá apresentar os documentos necessários, conforme CheckList disponibilizado pela Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Camocim (AMA).

§2º. A cobrança dos custos de análise de mudança de titularidade será calculada conforme disposto na Tabela 01, do Anexo IV, desta Lei.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 10. A fixação dos prazos de validade da licença observará, além do Potencial Poluidor-Degradador – PPD da obra ou atividade, o cumprimento das medidas de controle ambiental obrigatórias previstas na legislação.

Art. 11. As Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI), de Instalação e Operação (LIO), Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), Licença Ambiental Única (LAU), Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO) terão validade pelo prazo nela fixado, podendo ser renovada, a requerimento do interessado, protocolizado em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua validade.

§1º. Protocolado o pedido de renovação nos respectivos prazos previstos no caput deste artigo, a validade da licença objeto de renovação ficará automaticamente prorrogada até a manifestação da Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Camocim (AMA).



§2º. Caso o interessado protocole o pedido renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo previsto no caput deste artigo, não terá direito à prorrogação automática de validade a que se refere o parágrafo anterior.

§3º. Expirado o prazo de validade da licença sem que seja requerida a sua renovação, e desde que mantida a instalação e/ou operação, ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penalidades previstas em lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

§4º. Nos casos de renovação da licença de atividades ou empreendimento sujeitos a Licença de Instalação e Operação – LIO, findada a fase de Instalação, deverá ser requerida a renovação da Licença de Operação – LO.

§5º. Nos casos reprovação de estudo ambiental, o interessado terá 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da reprovação, para manifestar seu interesse na continuidade do feito, propondo-se, de acordo com o caso, à apresentação de novos estudos, sob pena de arquivamento do processo de licenciamento.

§6º. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pela AMA, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

§7º. O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e da AMA.

§8º. Em caso de não atendimento de providências ou documentos requisitados pela AMA, no prazo fixado, o processo será indeferido e será encaminhada comunicação ao interessado, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar, não sendo considerada manifestação a mera apresentação da documentação pendente quando o indeferimento ocorrer por omissão do interessado na resposta à solicitação prevista no §6º.

§9º. Decorrido dos prazos constantes dos §5º e §8º deste artigo sem manifestação do interessado, o processo será arquivado definitivamente.

§10º. Caso o processo seja indeferido e arquivado nos termos do §9º, se o interessado ainda possuir interesse em obter o licenciamento ambiental para a mesma obra ou empreendimento, deverá protocolar novo pedido de licença e pagar o respectivo custo operacional.

CAPÍTULO V DOS CUSTOS

Art. 12. Os valores dos custos operacionais a serem pagos pelo interessado para a realização dos serviços concernentes à análise e expedição de Licença Prévia (LP), de Instalação (LI), de Operação (LO), de Instalação e Operação (LIO), Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), Licença Ambiental Única (LAU), Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Autorização Ambiental (AA) serão fixados em função do Porte e do Potencial Poluidor-Degradador (PPD) do empreendimento ou atividade dispostos no Anexo III desta Lei, correspondendo ao resultado da multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (UFIRCIM).

Parágrafo Único. A cobrança dos custos de análise técnica de licenciamento pela Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Camocim (AMA) varia no intervalo fechado [A-P], e no intervalo [A-U] no caso de autorizações, conforme as tabelas do Anexo III desta Lei.

Art. 13. Para renovação de licenciamento ambiental será cobrado o valor do custo operacional de concessão da respectiva licença.

§1º. Vencida a licença ambiental sem o respectivo pedido de renovação, o interessado deverá requerer regularização da licença ambiental, cuja cobrança do custo operacional obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 10% (dez por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 30 (trinta) dias após vencida a licença;
- II. Será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 30% (trinta por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 60 (sessenta) dias após vencida a licença;
- III. Passados mais de 60 (sessenta) dias do vencimento da licença, aplicam-se os critérios de regularização de licença ambiental previstos nos incisos do caput do Art. 14 desta Lei.

§2º. Para fins do disposto neste artigo, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§3º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em feriado ou em dia em que o expediente administrativo da Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Camocim (AMA) seja encerrado antes do horário comercial.



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

§4º. Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após o vencimento.

Art. 14. A definição do valor do custo operacional que será cobrado para expedição de licença ambiental para regularização de obras e atividades sem licença obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, submetidos ao licenciamento trifásico, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO;
- II. Para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, submetidos ao licenciamento bifásico, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação e Operação – LIO ou Licença Prévia e de Instalação – LPI e Licença de Operação – LO, nos casos de LIO e LPI;
- III. Em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação – LI;
- IV. Em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, quando sujeitos a licenciamento por Licença Prévia e de Instalação – LPI, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento);
- V. Para regularização de empreendimentos e atividades sujeitas a Licença Ambiental Única (LAU), será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento);
- VI. Para regularização de empreendimentos e atividades que, por sua natureza, exijam a expedição apenas de Licença de Operação – LO, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 15. Serão também objetos de cobrança:

- I. Os serviços técnicos referentes às consultas prévia e técnica, que consistem na emissão de diretrizes ambientais através de Parecer ou Relatório, podendo ser requeridos na fase de planejamento do projeto ou decorrente da liberalidade do interessado;
- II. Outros serviços constando do Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO VI DOS ESTUDOS E RELATÓRIOS AMBIENTAIS

Art. 16. Sempre que solicitados estudos ambientais, a remuneração de análise será calculada conforme disposto nos Anexos III e IV desta Lei.

Parágrafo Único. Eventual reprovação de estudo ambiental mediante parecer fundamentado, bem como indeferimento do pedido de licença, por parte da AMA, não implicará, em nenhuma hipótese, na devolução da importância recolhida.

Art. 17. Durante o procedimento de licenciamento ambiental, os interessados deverão apresentar para aprovação os planos e programas de gestão ambiental a serem implementados de acordo com os respectivos estudos ambientais, visando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental das atividades, obras ou empreendimento potencialmente utilizadores de recursos ambientais sujeitos ao licenciamento ambiental.

§1º. O interessado deverá apresentar a cada ano, a contar da data de expedição da respectiva Licença Ambiental (LPI, LI, LIAM, LIO, LO, LAU e LAC) Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA dos planos e programas de gestão ambiental das atividades, obras ou empreendimento potencialmente utilizadores de recursos ambientais licenciados, constantes do cronograma aprovado, mediante o pagamento dos respectivos custos de análise devido ao órgão ambiental competente.

§2º. Sem prejuízo das sanções cabíveis, a não apresentação anual do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, bem como o não cumprimento total ou parcial do cronograma aprovado, poderá implicar na suspensão da respectiva Licença Ambiental.

§3º. O empreendedor terá um prazo estipulado de 60 (sessenta) dias para responder às pendências cadastradas após a análise do RAMA.

§4º. Após o prazo estipulado, a não resposta por parte do empreendedor será considerada descumprimento de condicionante de licença ambiental, sendo então o processo passível de autuação.

Art. 18. No licenciamento de atividades que dependam da realização do EIA/RIMA ou de outros estudos ambientais, além dos custos devidos para obtenção das respectivas licenças, caberá ao empreendedor arcar com os custos operacionais referentes à realização de audiências públicas, análises, visitas ou vistorias técnicas complementares, além de outros serviços oficiados pela AMA que se fizerem necessários.

Parágrafo Único. O licenciamento de empreendimento que compreender mais de uma obra ou atividade, ou cuja implantação ocorra em etapas, será efetuado considerando o enquadramento do impacto da totalidade do projeto, sendo vedado o fracionamento do licenciamento ambiental.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Art. 19. A AMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, quando ocorrer:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 20. Determinada a suspensão ou o cancelamento da licença ambiental, com a devida ciência do titular da licença, as obras e/ou atividades devem ser interrompidas em prazo a ser definido pela AMA.

Parágrafo Único. As obras ou atividades interrompidas em decorrência de cancelamento da licença deverão ser imediatamente cessadas e somente poderão ser retomadas após a obtenção de nova licença pelo interessado, não se admitindo a celebração de termo de ajustamento de conduta ou qualquer outro documento em substituição a licença ambiental.

Art. 21. Poderão ser cassados ou suspensos os efeitos da licença/autorização plenamente vigente, quando for constatada a reforma, ampliação, mudança de endereço e alteração na natureza da atividade, empreendimento ou obra, bem como alteração da qualificação da pessoa física ou jurídica sem prévia comunicação à AMA caracterizando-se, conforme o caso, infração ambiental.

§1º. Será cassada ou suspensa a licença/autorização quando o exercício da atividade, empreendimento ou obra estiver em desacordo com as normas e padrões ambientais, seguida a orientação constante de parecer, relatório técnico, termo de referência ou qualquer outro documento informativo que a AMA oficialize ao conhecimento do interessado.

§2º. A suspensão da Licença Ambiental somente será aplicada após a análise e indeferimento da eventual justificativa apresentada pelo empreendedor.

CAPÍTULO VIII DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 22. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental local, assim considerado pela AMA, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação de proteção integral ou de uso sustentável.

§1º O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pela AMA, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento.

§2º A AMA compete definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas unidades de conservação.

§3º Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o *caput* deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.

Art. 23. A Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Camocim (AMA) poderá requerer compensação ambiental das atividades passíveis de licenciamento.

§1º O cumprimento da Compensação Ambiental se dará pelo estabelecimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, elaborado entre a Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Camocim (AMA) e o Empreendedor.

§2º A assinatura do TCCA será realizada como condicionante à emissão da Licença Ambiental do empreendimento ou atividade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Caso seja necessário celebrar o termo de compromisso ou de ajustamento de conduta para regularização da obra ou empreendimento, o seu objeto deverá se restringir à reparação, contenção ou mitigação de danos ambientais, não sendo possível a celebração de termo de compromisso ou de ajustamento de conduta com a finalidade de permitir a instalação ou a operação da obra ou empreendimento sem a devida licença.

Art. 25. Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 26. Esta lei passa a vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 90 (noventa) dias após a sua publicação.

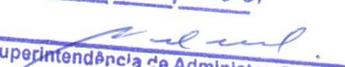
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM - CE, em 16 de Novembro de 2021.



MARIA ELIZABETE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 88 da
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 16/11/2021



Superintendência de Administração



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

ANEXO I

LISTA DE ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE
CAMOCIM- CEARÁ
CLASSIFICAÇÃO PELO POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR – PPD

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
01.00	AGROPECUÁRIA	
01.01	Criação de Animais – Sem Abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura)	M
01.02	Cultivo de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares	B
01.03	Cultivo de flores e plantas ornamentais (sem uso de agrotóxicos)	M
01.04	Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxicos)	M
01.05	Projetos de Irrigação (sem uso de agrotóxicos)	M
01.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
02.00	AQUICULTURA	
02.01	Piscicultura – Produção em Tanques-rede	M
02.02	Piscicultura Ornamental	B
02.03	Piscicultura Pesque e Pague	M
02.04	Algicultura e Malacocultura	B
02.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
03.00	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS	
03.01	Coleta e Transporte de Resíduos Classe I - Perigosos	A (AA)
03.02	Coleta e Transporte de Resíduos Classe II – Não Perigosos	M (AA)
03.03	Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde	A (AA)
03.04	Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil	M (AA)
03.05	Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos	A (AA)
03.06	Coleta e Transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis	A (AA)
03.07	Armazenamento de Resíduos da Construção Civil	M (AA)
03.08	Armazenamento de Produtos Perigosos ou Inflamáveis	A (AA)
03.09	Armazenamento de Resíduos Classe I – Perigosos	A (AA)
03.10	Armazenamento de Resíduos Classe II - Não Perigosos	M (AA)
03.11	Armazenamento de Resíduos de Serviço de Saúde	A (AA)
03.12	Armazenamento e Distribuição de Produtos Não Perigosos	B
03.13	Tratamento de Resíduos da Construção Civil	A (AA)
03.14	Tratamento de Resíduos Classe II – Não Perigosos	M (AA)
03.15	Tratamento de Resíduos Classe I – Perigosos	A (AA)
03.16	Tratamento de Resíduos Sólidos por Compostagem	M



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

03.17	Tratamento de Resíduos Sólidos para fins de Pesquisa Científica	M
03.18	Usina de Reciclagem/Triagem de Resíduos	M
03.19	Aterro Sanitário	A
03.20	Aterro de Resíduos da Construção Civil	A
03.21	Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares	A (AA)
03.22	Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Sólidos e Produtos, Recebimento, Triagem, Prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequeno geradores e poda.	M
03.23	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

04.00	ATIVIDADES FLORESTAIS	
04.01	Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS) 4	B (AA)1 / M (AA)
04.02	Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) 4	M (AA) 2 / A (AA) 3
04.03	Autorização de Uso do Fogo Controlado	A (AA)
04.04	Autorização de Exploração de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS)	M (AA)
04.05	Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual (POA)	M (AA)
04.06	Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI) 5	B (AA)
04.07	Autorização para Exploração de Floresta Plantada	M (AA)
04.08	Certificado de Reposição Florestal	B (AA)
04.09	Autorização para Transplante de Carnaúba e/ou outras espécies	B (AA)
04.10	Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF)	B (AA)
04.11	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

Obs.: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).

1 Agricultura Familiar

2 Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social;

3 Intervenção em Área de Preservação Permanente;

4 Em áreas com predominância de herbácea no interior do terreno, NÃO SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou solicitar Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS). Em áreas com fisionomia vegetal arbórea predominam sobre a arbustiva, variando de aberta a fechada, SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS).

5 Áreas com presença de árvores isoladas distribuídas dentro do terreno SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI), conforme Resolução COEMA 04/2012.

05.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS	
05.01	Beneficiamento de Gemas	M
05.02	Beneficiamento de Calcário	M
05.03	Britagem e/ou moagem de rochas, exceto Calcário	M (AA)



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

05.04	Fabricação de Produtos e Artefatos Cerâmicos	M
05.05	Produção de Gesso	M
05.06	Produção de Cimento	A
05.07	Beneficiamento de Minerais Metalíferos	A
05.08	Fabricação de Artefatos de Rochas Ornamentais	M
05.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

06.00	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
06.01	Armazenamento, Fracionamento e Distribuição de Óleos Vegetais, Essências para Desinfetantes e Álcool	M
06.02	Lavagem de Veículos	B
06.03	Transporte Revendedor Retalhista (TRR)	A
06.04	Supermercados e Hipermercados	B
06.05	Oficina mecânica com troca de óleo e/ou pintura automotiva	B
06.06	Shopping Center	B
06.07	Panificadoras, restaurantes e pizzarias – consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal	B
06.08	Lavanderia Convencional sem esgotamento sanitário interligado	M
06.09	Lavanderia Industrial/Hospitalar	M
06.10	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

07.00	CONSTRUÇÃO CIVIL	
07.01	Empreendimentos Unifamiliares	B
07.02	Empreendimentos Multifamiliares	B
07.03	Autódromos	M
07.04	Cemitérios	A
07.05	Construção de Muro de Contenção	M
07.06	Distrito e Polo Industrial	A
07.07	Hipódromos	B
07.08	Hospitais	M
07.09	Clínicas e Congêneres	M
07.10	Kartódromos	B
07.11	Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas	M
07.12	Penitenciárias	M
07.13	Terraplanagem	M (AA)
07.14	Desmembramento do Solo	B
07.15	Loteamento	M
07.16	Parques de Vaquejada	M
07.17	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

Obs.: ¹Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação,



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes (Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, §2º, art. 2º);

²Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes. (Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, §1º, art. 2º).

08.00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS	
08.01	Jazidas de Empréstimo para Obras Civas	B (AA)
08.02	Extração, Envasamento e Gaseificação de Água Mineral (Campo) / (Poço)	M
08.03	Extração de Areia, Argila e Saibro	M
08.04	Extração de Diatomito	M
08.05	Extração de Rochas de Uso Imediato na Construção Civil	M
08.06	Extração de Sal	M
08.07	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
	Obs.: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).	

09.00	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	
09.01	Linhas de Distribuição até 15 kV	B
09.02	Linhas de Distribuição maior que 15 kV e menor ou igual a 138 kV	M
09.03	Linhas de Transmissão até 138 kV	M
09.04	Linhas de Transmissão acima de 138 kV	A
09.05	Parque Eólico / Usina Eólica / Central Eólica	B
09.06	Pequena Central Hidrelétrica – PCH	A
09.07	Subestação Abaixadora/Elevadora de Tensão / Seccionadora	B
09.08	Unidade de Cogeração de Energia Elétrica	M
09.09	Energia Solar/Fotovoltaica	B
09.10	Energia a partir de Biomassa/Biogás	B
09.11	Minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis (Fotovoltaica)	B
09.12	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

10.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA	
10.01	Beneficiamento de Borracha Natural	M
10.02	Fabricação de Espuma de Borracha e de Artefatos de Borracha, inclusive Látex	M
10.03	Fabricação e Recondicionamento/Recuperação de Pneumáticos	M
10.04	Outras atividades não especificadas anteriormente	-



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

11.00 INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES		
11.01	Acabamento de Couros e Peles	A
11.02	Curtume e outras Preparações de Couros e Peles	A
11.03	Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles	M
11.04	Fabricação de Cola Animal	A
11.05	Secagem e Salga de Couros e Peles	A
11.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
12.00 INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO		
12.01	Atividades de Beneficiamento do Fumo	A
12.02	Fabricação de Cigarros, Charutos, Cigarilhas e similares	A
12.03	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
13.00 INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA		
13.01	Fabricação de Artefatos e Estruturas de Madeira e de Móveis	M
13.02	Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e Compensada	M
13.03	Preservação e Tratamento de Madeira	M
13.04	Serraria e Desdobramento de Madeira	M
13.05	Produção de Carvão Vegetal	M
13.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
14.00 INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE		
14.01	Fabricação e montagem de Carrocerias, Tanques e Caçambas para Caminhões	A
14.02	Fabricação de Peças e Acessórios	A
14.03	Fabricação e Montagem de Aeronaves	A
14.04	Fabricação e Montagem de Veículos Ferroviários	A
14.05	Fabricação e Montagem de Veículos Rodoviários	A
14.06	Fabricação e Reparo de Embarcações e Estruturas Flutuantes	A
14.07	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
15.00 INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO		
15.01	Fabricação de Materiais e Componentes Elétricos e Eletrônicos	A
15.02	Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletrodomésticos, Informática e Telecomunicações	A



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

15.03	Fabricação de Componentes Eletromecânicos	A
15.04	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

16.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRICOLAS	
16.01	Beneficiamento de Algodão	M
16.02	Beneficiamento de Cera de Carnaúba	M
16.03	Beneficiamento de Fibras Vegetais	B
16.04	Processamento de Sementes de Algodão	M
16.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

17.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE	
17.01	Fabricação de Artefatos de Papel, Papelão, Cartolina, Cartão e Fibra Prensada	M
17.02	Transformação de Papel, inclusive reciclados	M
17.03	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

18.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS	
18.01	Agroindústria	M
18.02	Beneficiamento de Sal	M
18.03	Engarrafamento e Gaseificação de Água Mineral/Adicionada de Sais	M
18.04	Fabricação de Bebidas Alcoólicas	M
18.05	Fabricação de Bebidas Não Alcoólicas	M
18.06	Fabricação de Doces e Conservas	M
18.07	Fabricação de Fermentos e Leveduras	M
18.08	Fabricação de Frios e Derivados de Carne	M
18.09	Fabricação de Massas Alimentícias	M
18.10	Fabricação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais	M
18.11	Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo	M
18.12	Fabricação de Vinagre	M
18.13	Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com abate, Charqueadas e Derivados de Origem Animal	A
18.14	Preparação de Pescados e Fabricação de Conservas de Pescado	M
18.15	Preparação, Beneficiamento e Industrialização de Leite e Derivados – Laticínios	A
18.16	Refino/Preparação de Óleo e Gordura Vegetal	M
18.17	Fabricação de Gelo	B
18.18	Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grãos, cereais, sementes, coco e polpa de frutas)	B
18.19	Beneficiamento de Produtos Agrícolas (mel de abelha, milho e	B



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

	trigo)	
18.20	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

19.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	
19.01	Fabricação de Plásticos/Artefatos de Material Plástico/Termoplástico/Sacos de Ráfia/Tecidos Plásticos/Produtos de Plástico tipo PVC e derivados	B
19.02	Fabricação de Laminados Plásticos	B
19.03	Fabricação de Móveis Plásticos	M
19.04	Produção de Espuma Plástica	B
19.05	Reciclagem de Plásticos	M
19.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

20.00	INDÚSTRIA MECÂNICA	
20.01	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície	M
20.02	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície	M
20.03	Fabricação de Instalações Frigoríficas	M
20.04	Fabricação de Máquinas de Costura	M
20.05	Fabricação de Refrigeradores	M
20.06	Fabricação de Ventiladores	M
20.07	Indústria de Geradores Eólicos e Elétricos	M
20.08	Indústria Metalmeccânica	A
20.09	Industrialização de Sistemas Energéticos	M
20.10	Montagem de Bombas Hidráulicas	M
20.11	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

21.00	INDÚSTRIA METALÚRGICA	
21.01	Fabricação de Artefatos de Alumínio	A
21.02	Fabricação de Autopeças para Veículos	A
21.03	Fabricação de Componentes para Aerogeradores	A
21.04	Fabricação de Estruturas Metálicas sem Tratamento de Superfície	A
21.05	Metalurgia de Metais Preciosos	A
21.06	Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais	A
21.07	Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia	A
21.08	Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro	A



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

21.09	Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície	A
21.10	Prod. de Soldas e Anodos	A
21.11	Relaminação de Metais Não-Ferrosos, inclusive Ligas	A
21.12	Tratamento de Metais	A
21.13	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
22.00	INDÚSTRIA QUÍMICA	
22.01	Fabricação de Artefatos de Fibra Sintética	A
22.02	Fabricação de Concentrados Aromáticos Naturais, Artificiais e Sintéticos	A
22.03	Fabricação de Domissanitários: Desinfetantes, Saneantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicidas	A
22.04	Fabricação de Espuma de Baixa Densidade	A
22.05	Fabricação de Fios de Borracha e Látex Sintéticos	A
22.06	Fabricação de Perfumarias e Cosméticos	M
22.07	Fabricação de Preparados para Limpeza e Polimento	M
22.08	Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	M
22.09	Fabricação de Produtos Químicos para Borracha	A
22.10	Fabricação de Produtos Químicos para Calçados	A
22.11	Fabricação de Resinas, Fibras e Fios Artificiais e Sintéticos	A
22.12	Fabricação de Sabão e Detergentes	M
22.13	Fabricação de Velas	M
22.14	Fabricação de Solventes Secantes e Graxas	A
22.15	Fabricação de Tinta em Pó, Solventes e Corantes	A
22.16	Fabricação de Tintas, Adesivos, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Impermeabilizantes	A
22.17	Indústria de Fabricação de Concentrados de Cor para Plásticos	A
22.18	Indústria de Recuperação de Extintores de Incêndio	M
22.19	Prod. de Óleos / Gorduras e Ceras Vegetais e Animais	A
22.20	Prod. de Óleos Essenciais, Vegetais e Produtos Similares, da Destilação da Madeira	A
22.21	Prod. de Sustâncias e Fabricação de Produtos Químicos	A
22.22	Produção de Argamassa e Massa de Reboco Especial para Construção Civil	M



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

22.23	Embalagem de Produtos Químicos (Soda Cáustica)	A
22.24	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

23.00	INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES	
23.01	Beneficiamento de Fibras Têxteis	M
23.02	Confecções	B
23.03	Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho	B
23.04	Fabricação de Calçados, Cintos e Bolsas e seus Componentes	M
23.05	Fabricação de Entretelas e Colarinhos	B
23.06	Fabricação de Estofados	M
23.07	Fabricação de Etiquetas, Fitas Têxteis, Zíper, Elásticos e seus componentes	B
23.08	Fabricação de Sandálias e Solas para Calçados	M
23.09	Fabricação de Zíper	M
23.10	Fiação e Tecelagem – sem tingimento	M
23.11	Indústria Têxtil – com tingimento	A
23.12	Malharia, Tinturaria/Tingimento, Acabamento e Estamparia	A
23.13	Outros Acabamentos em peças do Vestuário e Artigos Diversos de Tecidos	M
23.14	Fabricação de Redes	M
23.15	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

24.00	INDÚSTRIAS DIVERSAS	
24.01	Produção/Beneficiamento de Vidros e Similares	A
24.02	Fabricação de Artefatos de Cimento / Concreto	M
24.03	Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro	A
24.04	Fabricação de Colchões	M
24.05	Fabricação de Giz Escolar	B
24.06	Fabricação de Isolantes Térmicos	M
24.07	Fabricação de Lentes	B
24.08	Fabricação de Semijóias (Bijuterias) – sem banho	B
24.09	Fabricação de Semijóias (Bijuterias) – com banho	A
24.10	Gráficas e Editoras	M
24.11	Produção de Emulsões Asfálticas	M
24.12	Produção de Mistura Asfáltica	M
24.13	Usina de Asfalto	M
24.14	Usina de Produção de Concreto	M
24.15	Usina Móvel de Areia Asfáltica usinada a quente ou Usina de	M



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

	Asfalto Móvel	
24.16	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

25.00	INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA/PAISAGÍSTICA	
25.01	Áreas para Reassentamentos Humanos Urbanos	M
25.02	Implantação de Equipamentos Sociais	B
25.03	Projetos Urbanístico-Paisagísticos diversos	M
25.04	Requalificação Urbana	M
25.05	Balneário Público	M
25.06	Polo de Lazer	B
25.07	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas e Campos de Futebol	B
25.08	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

26.00	INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE	
26.01	Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico	B
26.02	Pontilhões e Pontes	A
26.03	Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e Restauração	M
26.04	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

27.00	SANEAMENTO AMBIENTAL	
27.01	Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional)	M
27.02	Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção	B
27.03	Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção – SAA	B
27.04	Sistema de Abastecimento de Água com ETA Convencional	M
27.05	Estação Elevatória de Esgoto (EEE) com Tratamento Preliminar	A
27.06	Implantação de Banheiros Químicos	M (AA)
27.07	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

28.00	SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO	
28.01	Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel	M
28.02	Estação Repetidora – Sistema de Telecomunicações	B
28.03	Rede de Telefonia e de Fibra Ótica sem infraestrutura existente	B
28.04	Outras atividades não especificadas anteriormente	-



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

29.00 OBRAS HÍDRICAS		
29.01	Implantação de sistema adutor	B
29.02	Desassoreamento de corpos hídricos secos (açudes, lagoas, lagoas, rios e riachos)	B
29.03	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

30.00 EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS		
30.01	Barracas de Praia	B
30.02	Complexo Turístico e de Lazer, inclusive Parques Temáticos	M
30.03	Hotéis	B
30.04	Pousadas, Hospedarias	B
30.05	Centro de eventos, culturais, congressos e convenções/feiras	M
30.06	Jardins Botânicos	M
30.07	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

Obs.: ¹Consideram-se barracas de praia os empreendimentos de atendimento ao público com comercialização de alimentos e/ou bebidas localizados em área de praia e entornos de lagoas, lagoas, açudes e rios;

²Consideram-se Complexos Turísticos e de Lazer, inclusive Parques Temáticos, aqueles empreendimentos implantados em local fixo e forma permanente, ambientados tematicamente, que tenham por objeto social a prestação de serviços considerados de interesse turístico pelo Ministério do Turismo, assim compreendidos, os complexos turísticos hidrotermais, os resorts, os hotéis fazendas e os hotéis históricos, cuja área de implantação seja superior a 60.001m².



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

ANEXO II

Tabela 01: Classificação Geral do Porte dos Empreendimentos

Classificação	Área Total Construída (m ²)	Faturamento Bruto Anual (UFIRCIM)	N.º Funcionários
Micro	≤ 250	≤ 100.000	≤ 7
Pequeno	> 250 ≤ 1000	> 100.000 ≤ 200.000	> 7 ≤ 50
Médio	> 1000 ≤ 5.000	> 200.000 ≤ 2.000.000	> 50 ≤ 100
Grande	> 5.000 ≤ 10.000	> 2.000.000 ≤ 15.000.000	> 100 ≤ 500
Excepcional	> 10.000	> 15.000.000	> 500

Esta tabela define o Porte dos empreendimentos, obras ou atividades relacionadas no rol de macro- atividades - grupos 01 a 30, segundo o maior dos seguintes parâmetros: a) Área Total Construída; b) Faturamento Bruto Anual; c) Número de Funcionários. Quando houver coincidência de dois parâmetros em uma mesma classificação, esta deverá ser considerada. Quando não houver coincidência entre parâmetros em uma mesma classificação, deverá ser adotado o critério intermediário.

Devido características ou natureza próprias, o porte de alguns empreendimentos, obras ou atividades, seriam mais bem caracterizados utilizando-se parâmetros diferentes dos apresentados na Tabela 01 acima, conforme previsto no Anexo III desta Lei.

A tabela 02 propõe parâmetros distintos para classificar o porte de empreendimentos ou atividades de parcelamento do solo urbano.

Tabela 02: Porte para Projetos de Parcelamento do Solo Urbano

Classificação	Área Total do Empreendimento (ha)
Micro	≤ 10
Pequeno	> 10 ≤ 30
Médio	> 30 ≤ 50
Grande	> 50 ≤ 100
Excepcional	> 100



ANEXO III

CRITÉRIOS E CLASSES DE COBRANÇA DE REMUNERAÇÃO DE ANÁLISE DE LICENCIAMENTO OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL POR ATIVIDADE PRODUTIVA, CONFORME PORTE E POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR – PPD DO EMPREENDIMENTO, OBRA OU ATIVIDADE.

GRUPO 01.00 – AGROPECUÁRIA

Criação de animais sem abate (Avicultura) (Atividade 01.01)		ÁREA DO PROJETO (ha) ¹				
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	≤ 0,5	> 0,5 ≤ 1,5	> 1,5 ≤ 3,0	> 3 ≤ 5	> 5
Nº Cabeças ¹	Mc > 10.000 ≤ 30.000	B*	C*	D*	E*	F
	Pe > 30.000 ≤ 100.000	C*	D*	E*	F	G
	Me > 100.000 ≤ 200.000	D	E	G	H	I
	Gr > 200.000 ≤ 500.000	G	H	I	J	L
	Ex > 500.000	H	I	J	L	M

¹Até 10.000 cabeças fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC;
²Área do projeto corresponde à área total construída;
*Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU).

Criação de animais sem abate (Ovinocaprinocultura) (Atividade 01.01)		REGIME DE EXPLORAÇÃO									
		INTENSIVO ¹					EXTENSIVO – SEMI INTENSIVO				
		ÁREA (ha) ²					ÁREA (ha) ³				
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	≤ 100	> 100 ≤ 250	> 250 ≤ 750	> 750 ≤ 1250	> 1250	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 1500 ≤ 2500	> 2500
Nº Cabeças	Mc > 500 ≤ 1.000	C*	D*	E*	F	G	C*	D*	E*	F	G
	Pe > 1.000 ≤ 1.500	D*	E*	F	G	H	D*	E*	F	G	H
	Me > 1.500 ≤ 3.000	G	H	I	J	L	G	H	I	J	H
	Gr > 3.000 ≤ 5.000	H	I	J	L	M	H	I	J	L	M
	Ex > 5.000	I	J	L	M	N	I	J	L	M	N

¹Animais totalmente estabulados;
²Área ocupada com suporte forrageiro;
³Área do imóvel;
Até 500 cabeças fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC;
*Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU).

Criação de animais sem abate (Suinocultura) (Atividade 01.01)	Área (ha) ¹
---	------------------------



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Potencial Poluidor-Degradador		MÉDIO	≤ 1	> 1 ≤ 2,5	> 2,5 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Nº Cabeças ²	Mc	≤ 300	B*	C*	D*	E*	F
	Pe	> 300 ≤ 750	C*	D*	E*	F	G
	Me	> 750 ≤ 3.000	D	F	G	H	I
	Gr	> 3.000 ≤ 5.000	H	I	J	L	M
	Ex	> 5.000	I	J	L	M	N

¹Área do projeto corresponde à área total construída;
²Até 300 cabeças fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC;
*Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU).

Criação de animais sem abate (Bovinocultura e Bubalinocultura) (Atividade 01.01)		REGIME										
		INTENSIVO ¹					EXTENSIVO SEMI INTENSIVO					
		ÁREA (ha) ²					ÁREA (ha) ³					
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	≤ 100	> 100 ≤ 250	>250 ≤ 500	>500 ≤ 1000	>1000	≤ 300	>300 ≤ 500	>500 ≤ 1000	>1000 ≤ 8000	>8000	
Nº Cabeças	Mc	> 200 ≤ 500	C*	E*	F	G	H	C*	D*	E*	F	G
	Pe	> 500 ≤ 800	E*	F	G	H	I	D*	E*	F	G	H
	Me	> 800 ≤ 1.200	G	H	I	J	L	E	G	H	I	J
	Gr	>1.200 ≤ 1.400	H	I	J	L	M	G	H	I	J	L
	Ex	>2.400	I	J	L	M	N	H	I	J	L	M

¹Animais totalmente estabulados;
²Área ocupada com suporte forrageiro;
³Área do imóvel;
Até 200 cabeças fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC;
*Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU).

Cultivo de plantas medicinais, aromáticas, condimentares (Atividade 01.02)		Área (ha) ¹				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	>10 ≤ 15	>15 ≤ 20	>20 ≤ 30	>30 ≤ 50	> 50
		A*	B*	C*	E**	F**



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

¹Até 10 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
^{*}Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
^{**}Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação e Operação (LIO)

Cultivo de Flores e Plantas Ornamentais (Sem uso de agrotóxico) (Atividade 01.03)		SEM USO DE AGROTÓXICO				
		Área (ha) ¹				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	>30 ≤80	>80 ≤120	>120≤200	>200≤500	> 500
		B*	C*	D**	H**	J**

¹Até 30 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
^{*}Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
^{**}Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação e Operação (LIO).

Projetos Agrícolas de sequeiro (Sem uso de agrotóxico) (Atividade 01.04)		SEM USO DE AGROTÓXICO				
		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	>60 ≤100	>100 ≤300	>300≤750	>750≤1500	> 1500
		B*	C*	D**	G**	H**

¹Até 60 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
^{*}Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
^{**}Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação e Operação (LIO).

Projetos de Irrigação (sem uso de agrotóxico) (Atividade 01.05)		SEM DEFENSIVOS				
		Área (ha) ¹				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	>50 ≤80	>80 ≤120	>120≤200	>200≤500	> 500
		C*	D*	E*	H**	J**

¹Até 50 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
^{*}Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
^{**}Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação e Operação (LIO).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 01.06)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤10	> 10 ≤50	> 50 ≤ 100	> 100
		H	I	J	L	M



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

OU APLICAR ESTA TABELA

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 01.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	F*	F
	Pequeno	D*	G	G
	Médio	E	F	F
	Grande	F	I	I
	Excepcional	H	J	L

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 02.00 – AQUICULTURA

Piscicultura – Produção em Tanques-Rede (Atividade 02.01)		Área útil outorgada (m ²) ¹					
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	≤ 500 ≤1000	> 1000≤1500	>1500≤2000	>2000≤2500	>2500	
Volume útil de produção (m ³)	Mc	> 1.000 ≤ 2.000	C*	D*	E**	F**	G**
	Pe	> 2.000 ≤ 3.000	D*	E*	F**	G**	H**
	Me	> 3.000 ≤ 4.000	E*	F**	G**	H**	I**
	Gr	>4.000 ≤ 5.000	F**	G**	H**	I**	J**
	Ex	>5.000	G**	H**	I**	J**	L**

¹Até 1000 m³ e até 500 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
**Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação e Operação (LIO).

Piscicultura Ornamental (Atividade 02.02)		Área útil construída (m ²) ¹			
		Mc	Pe	Me	Gr
Potencial Poluidor Degradador	BAIXO	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 3000	> 3000 ≤10000	> 10000
		D*	E*	G**	H**

¹Até 500 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
**Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação e Operação (LIO).



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Piscicultura Pesque e Pague (Atividade 02.03)		Área do espelho d'água (ha) ¹				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	E*	F*	G**	H**	J

¹Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
**Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação e Operação (LIO).

Algicultura e Malacocultura (Atividade 02.04)		Área (ha) ¹		
		Mc	Pe	Me
		> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 20
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	C*	D*	E**

¹Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
**Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação e Operação (LIO).

Outros (Atividade 02.05)		Área de produção (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
		D*	E*	F	G	H

GRUPO 03.00 – COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS

Coleta e Transporte de Resíduos Classe I - Perigosos (Atividade 03.01)		Número de Veículos			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	M	N	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Coleta e Transporte de Resíduos Classe II – Não perigosos		Número de Veículos			
		Pe	Me	Gr	Ex



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

(Atividade 03.02)		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador	MEDIO	H	E	M	N
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).					

Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde (Atividade 03.03)		Número de Veículos			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	M	N	O	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).					

Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil (Atividade 03.04)		Número de Veículos			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador	MEDIO	E	G	I	L
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).					

Coleta e Transporte de Efluentes Líquido (Atividade 03.05)		Número de Veículos			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	G	H	J	L
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).					

Coleta e Transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou		Número de Veículos			
		Pe	Me	Gr	Ex



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Inflamáveis (Atividade 03.06)		≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	G	H	J	N
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).					

Armazenamento de Resíduos da Construção Civil (Atividade 03.07)		Tonelada/mês			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000	> 2000
Potencial Poluidor-Degradador	MEDIO	E	G	I	L
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Armazenamento de Produtos Perigosos ou Inflamáveis (Atividade 03.08)		Tonelada/mês			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000	> 2000
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	M	N	O	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Armazenamento de Resíduos Classe I - Perigosos (Atividade 03.09)		Tonelada/mês			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000	> 2000
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	M	N	O	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Armazenamento de Resíduos	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Classe II - Não Perigosos (Atividade 03.10)					
		≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000	> 2000
Potencial Poluidor-Degradador	MEDIO	J	L	M	N
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Armazenamento de Resíduos de Serviço de Saúde (Atividade 03.11)		Tonelada/mês			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000	> 2000
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	M	N	O	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Armazenamento e Distribuição de Produtos Não Perigosos (Atividade 03.12)		Tonelada/mês			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000	> 2000
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	D*	E	G	H
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Tratamento de Resíduos da Construção Civil (Atividade 03.13)		Tonelada/mês			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000	> 2000
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	M	N	O	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I – Não Perigosos (Atividade 03.14)		Tonelada/mês			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000	> 2000
Potencial Poluidor-Degradador	MEDIO	E	G	I	L
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Tratamento de Resíduos Classe I - Perigosos (Atividade 03.15)		Tonelada/mês			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000	> 2000
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	M	N	O	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Tratamento de Resíduos Sólidos por Compostagem (Atividade 03.16)		Tonelada/mês ¹				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		>30 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 300	>300
Potencial Poluidor-Degradador	MEDIO	H	I	J	L	O
¹ Até 30 toneladas fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).						

Tratamento de Resíduos Sólidos para fins de pesquisa científica (Atividade 03.17)		Tonelada/mês ¹				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		>10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 200	>200
Potencial Poluidor-Degradador	MEDIO	D*	E*	F	G	H



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

¹Até 10 toneladas fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Usina de reciclagem/triagem de resíduos (Atividade 03.18)				Classe do Resíduo			
				Classe II B	Classe II A	Classe I	
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	(t/mês)	Pe	≤ 1000	G	H	I
			Me	> 1000 ≤ 3000	H	I	J
			Gr	> 3000 ≤ 5000	I	J	M
			Ex	> 5000	M	N	O

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Aterro Sanitário (Atividade 03.19)		Tonelada/mês ¹				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		> 500	> 500 ≤ 1500	> 1500 ≤ 3000	> 3000 ≤ 5000	>5000
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	J	L	M	O	P

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Aterro de Resíduos da Construção Civil (Atividade 03.20)		Tonelada/mês ¹				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		> 500	> 500 ≤ 1500	> 1500 ≤ 3000	> 3000 ≤ 5000	>5000
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	J	L	M	O	P

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Disposição de Resíduos Especiais de Serviços de Saúde e Similares (Atividade 03.21)		Tonelada/mês ¹			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	L	M	N	O
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).					

Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Sólidos e Produtos, Recebimento, Triagem, Prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda. (Atividade 03.22)	Nº de Big Bags				
	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤ 2.000	> 2.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	B	C	D	E
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).					

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 03.23)	(toneladas/mês)				
	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤50	>50 ≤250	> 250 ≤500	>500	
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	G	H	J	N
	MÉDIO				
	ALTO				

GRUPO 04.00 – ATIVIDADES FLORESTAIS

Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS) Implantação de Empreendimentos (Atividade 04.01)	Área (ha)					
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤ 3	> 3 ≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 100	>100	
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	L	N	O	S
Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS) Agricultura Familiar (Atividade 04.01)	Área (ha)					
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤ 3	> 3 ≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 100	>100	



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	B	D	F	G	L
Obs: Isenção dos custos para autorização de desmatamento até 03 (três) ha/ano em propriedades rurais, posse, arrendamento ou comodato de até 04 (quatro) módulos fiscais, com finalidade de agricultura familiar.						
Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)	Área (ha)					
Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social (Atividade 04.02)	Pe	Me	Gr	Ex		
	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	≤ 100		
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	J	M	O	
Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS)	Área (ha)					
Intervenção em Área de Preservação Permanente (Atividade 04.02)	Pe	Me	Gr	Ex		
	≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5		
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	J	P	S	U	

Autorização de Uso do Fogo Controlado	Área (ha)					
Uso do fogo controlado empregado nas atividades desenvolvidas na agricultura familiar (Atividade 04.03)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤ 3	> 3 ≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100	
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	B	E	H	J	P

Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal (PMFS)	Área manejada (ha)				
Uso racional da vegetação nativa para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais (Atividade 04.04)	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	≤ 1000	
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	N	P	R	S



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual (POA) Concede a autorização para exploração da unidade de trabalho anual (talhão) (Atividade 04.05)	Área da UT (ha)				
	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	≤ 50	
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E	G	H	J

Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI) Ocorre comumente em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança (Atividade 04.06)	Unidade			
	≤ 5	> 5 ≤ 20		
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO		D	E

Autorização para Exploração de Floresta Plantada O corte ou exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem, conforme definido nos parágrafos 1º, 2º e 3º (Atividade 04.07)	Área (ha)				
	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	≤ 50	
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E	G	H	J

Certificado de Reposição Florestal Solicitação de cumprimento do debito de reposição florestal para detentores de Autorização de Uso Alternativo do Solo e/ou consumidores de matéria prima de origem florestal. Solicitação de geração de créditos através do levantamento circunstanciado, objetivando transferência ou comercialização dos créditos detentores de Autorização de Uso Alternativo do Solo e/ou consumidores de matéria prima de origem florestal com debito de reposição florestal. (Atividade 04.08)	Valor (UFIRCIM)	
		174,8
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Autorização para Transplante de Carnaúba e/ou outras espécies Concedida para o desbaste em povoamento natural de carnaúbas e/ou outras espécies, para enriquecimento de área de preservação permanente, reserva legal, arborização urbana, áreas verdes e outros. (Atividade 04.09)	Unidade		
	≤ 5	> 5 ≤ 20	>20
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO		D E I

Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF) Ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria prima florestal oriunda de supressão de vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de interesse público ou social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012 (Atividade 04.10)	Área (ha)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	>100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO			G J M O

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 04.11)	Área (ha)					
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤ 3	> 3 ≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100	
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	B	D	F	H	L
	MÉDIO	C	E	G	I	M
	ALTO	D	F	H	J	N

GRUPO 05.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS

Beneficiamento de gemas (Atividade 05.01)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	H	
	Pequeno	I	
	Médio	M	
	Grande	N	
	Excepcional	P	

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Beneficiamento de Calcário (Atividade 05.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	N
	Excepcional	P

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Britagem e/ou moagem de rochas, exceto calcário (Atividade 05.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

Fabricação de produtos e artefatos cerâmicos (Atividade 05.04)		Potencial Poluidor- Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Produção de gesso (Atividade 05.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Produção de cimento	Potencial Poluidor-Degradador
---------------------	-------------------------------



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

(Atividade 05.06)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	O
	Excepcional	P

Beneficiamento de Minerais Metalíferos (Atividade 05.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	L
	Pequeno	M
	Médio	N
	Grande	O
	Excepcional	P

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Artefatos de Rochas Ornamentais (Atividade 05.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		MEDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 05.09)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	N

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

GRUPO 06.00 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Armazenamento, fracionamento e distribuição de óleos vegetais, essência para desinfetantes e álcool (Atividade 06.01)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E	
	Pequeno	F	
	Médio	G	
	Grande	I	
	Excepcional	M	

Lavagem de veículos (Atividade 06.03)		Potencial Poluidor-Degradador	
		BAIXO	
PORTE	Micro	D	
	Pequeno	E	
	Médio	F	
	Grande	H	
	Excepcional	I	

Atividades sujeitas à Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Transporte Revendedor Retalhista (TRR) (Atividade 06.04)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
Volume Armazenado (m ³) ¹	Pequeno	> 45 ≤ 75	G
	Médio	> 75 ≤ 120	I
	Grande	> 120 ≤ 180	M
	Excepcional	> 180	O

¹Até 45m³ fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Supermercado e Hipermercado (Atividade 06.05)		Potencial Poluidor-Degradador	
		BAIXO	
Área construída (m ²)	Mc	≤ 1000	G
	Pe	> 1000 ≤ 2500	H
	Me	> 2500 ≤ 5000	I
	Gr	> 5000 ≤ 10000	L
	Ex	> 10000	N

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).



PREFEITURA DE
CAMOCIM
 CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Oficina Mecânica com troca de óleo e/ou pintura automotiva (Atividade 06.06)		Potencial Poluidor-Degradador	
		BAIXO	
Área construída (m ²)	Mc	≤ 300	D
	Pe	> 300 ≤ 500	E
	Me	> 500 ≤ 800	F
	Gr	> 800 ≤ 1000	H
	Ex	> 1000	I

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

Shopping Center (Atividade 06.07)		Potencial Poluidor-Degradador	
		BAIXO	
Área construída (m ²) ¹	Mc	> 1000 ≤ 3000	D
	Pe	> 3000 ≤ 5000	E
	Me	> 5000 ≤ 8000	F
	Gr	> 8000 ≤ 10000	H
	Ex	> 10000	I

¹Até 1000 m² fica atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
 Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Panificadoras, Restaurantes e Pizzarias – Consumidores de Matéria-Prima de Origem Florestal (Atividade 06.08)		Potencial Poluidor-Degradador	
		BAIXO	
Área construída (m ²) ¹	Mc	≤ 300	D
	Pe	> 300 ≤ 500	E
	Me	> 500 ≤ 800	F
	Gr	> 800 ≤ 1000	H
	Ex	> 1000	I

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

Lavanderia Convencional sem Esgotamento Sanitário interligado (Atividade 06.09)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MEDIO	
PORTE	Micro	D*	
	Pequeno	E*	
	Médio	G	
	Grande	J	
	Excepcional	M	

*Atividade sujeita à Licença Ambiental Única (LAU);
 Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Lavanderia Industrial/Hospitalar (Atividade 06.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita à Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 06.11)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	E	F	G
	Médio	F	G	H
	Grande	G	A	I
	Excepcional	H	J	L

GRUPO 07.00 - CONSTRUÇÃO CIVIL

Empreendimentos Unifamiliares (Atividade 07.01)		Área Total Construída (m ²)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤200	>200 ≤400	>400 ≤1000	> 1000 ≤2000	>2000
Potencial Poluidor - Degradador	BAIXO	C*	D*	E	F	G

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Empreendimentos Multifamiliares (Atividade 07.02)		Área Total Construída (m ²)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤200	>200 ≤400	>400 ≤1000	> 1000 ≤2000	>2000



PREFEITURA DE
CAMOCIM
 CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Potencial Poluidor - Degradador	BAIXO	D*	E*	F	G	H
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade não sujeita a Licença de Operação.						

Autódromos (Atividade 07.03)	Comprimento da pista (m)					
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤500	> 500 ≤ 2000	> 2000 ≤ 3500	>3500 ≤5000	>5000	
Potencial Poluidor - Degradador	MÉDIO	H	I	J	M	N
Atividade não sujeita a Licença de Operação.						

Cemitérios (Atividade 07.04)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
PORTE	Micro	G	
	Pequeno	H	
	Médio	J	
	Grande	O	

Construção de muro de contenção (Atividade 07.05)	Extensão (m) ¹					
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
	>50 ≤100	>100 ≤200	>200 ≤300	>300 ≤500	>500	
Potencial Poluidor - Degradador	MÉDIO	E	F	G	I	L
¹ Até 50 metros fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC); ² Atividade não sujeita a Licença de Operação; Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).						

Distrito e Polo industrial (Atividade 07.06)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
PORTE	Micro	H	
	Pequeno	J	
	Médio	N	



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Atividade não sujeita a Licença de Operação;

Hipódromos (Atividade 07.07)		Comprimento da pista (m)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤500	>500 ≤2000	>2000 ≤3500	>3500 ≤5000	>5000
Potencial Poluidor - Degradador	BAIXO	F	G	I	J	L

Atividade não sujeita a Licença de Operação;

Hospitais (Atividade 07.08)		Número de Leitos	
		Pe	Me
		≤50	>50 ≤150
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	I	J

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Clínicas e congêneres (Atividade 07.09)		Área total (m ²) ¹			
		Mc	Pe	Me	Gr
		>300 ≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000 ≤3500
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E	F	G	H

Inferior a 300 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Kartódromos (Atividade 07.10)		Comprimento da pista (m)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤500	>500 ≤2000	>2000 ≤3500	>3500 ≤5000	> 5000
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	F	G	I	J	L

Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico- Químicas (Atividade 07.11))		Área total (m ²) ¹			
		Mc	Pe	Me	Gr
		>300 ≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000 ≤3500
Potencial Poluidor- Degradador	E	F	G	H	H

Inferior a 300 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Penitenciárias (Atividade 07.12)		Área total (m ²)
		Pe
		≤5000
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	I

Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

Terraplanagem (Atividade 07.13)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	M

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA);

Desmembramento do Solo (Atividade 07.14)		Área (ha)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤0,25	>0,25 ≤1,25	>1,25 ≤ 6,25	> 6,25
Potencial Poluidor- Degradador	BAIXO	D	E	F	H

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA);
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade não sujeita a Licença de Operação.



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Loteamento (Atividade 07.15)		Área (ha)		
		Pe	Me	Gr
		≤10	>10 ≤ 50	> 50 ≤ 100
Potencial Poluidor-Degradador	MEDIO	G	I	L

Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Parques de Vaquejada (Atividade 07.16)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MEDIO	
PORTE	Micro	F	
	Pequeno	G	
	Médio	I	
	Grande	M	
	Excepcional	O	

Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 07.17)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*	F*	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	O
	Excepcional	O	P	P

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 08.00 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS

Jazidas de Empréstimo para Obras Cíveis (Atividade 08.01)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤50	>50
Potencial Poluidor - Degradador	BAIXO	E*	G**	H**	I**	J**

*Atividade sujeita à Licença Ambiental Única (LAU);
**Atividades sujeitas a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Extração, Envasamento e Gaseificação de Água Mineral (Campo) (Atividade 08.02)		Área (ha)		
		Mc	Pe	Me
		≤ 10	>10 ≤30	>30 ≤50
Potencial Poluidor - Degradador	MÉDIO	H	I	J
Atividades sujeitas a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Extração, Envasamento e Gaseificação de Água Mineral (Poço) (Atividade 08.02)		Vazão (l/h)		
		Mc	Pe	Me
		≤ 2000	>2000 ≤2500	>2500 ≤3000
Potencial Poluidor - Degradador	MÉDIO	F	G	I
Atividades sujeitas a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Extração de Areia, Argila e Saibro (Atividade 08.03)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤50	>50
Potencial Poluidor - Degradador	MÉDIO	F	H	I	J	L
Atividades sujeitas a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

Extração de Diatomito (Atividade 08.04)		Área (ha)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤10	>10≤30	>30≤50	>50
Potencial Poluidor - Degradador	MÉDIO	H	I	J	L
Atividades sujeitas a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Extração de Rochas para Uso Imediato na Construção Civil (Atividade 08.05)		Área (ha)		
		Mc	Pe	Me
		≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤30
Potencial Poluidor - Degradador	MÉDIO	E	G	H

Atividades sujeitas a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Extração de Sal (Atividade 08.06)		Área (ha)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor - Degradador	MÉDIO	G	H	I	J

Atividades sujeitas a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 08.07)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*	F	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	O
	Excepcional	N	O	P

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 09.00 - GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Linhas de Distribuição até 15 kV (Atividade 09.01)		Comprimento (km) ¹				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤10	>10 ≤20	>20 ≤30	>30 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor - Degradador	BAIXO	E	F	G	H	J

¹Atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Linhas de Transmissão maior do que 15Kv e menor ou igual a 138 kV (Atividade 09.02)		Comprimento (km)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200
Potencial Poluidor - Degradador	MÉDIO	H	J	M	N

Atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

Linhas de Transmissão até 138 kV (Atividade 09.03)		Comprimento (km)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200
Potencial Poluidor - Degradador	MÉDIO	H	J	M	N

Linhas de Transmissão acima de 138 kV (Atividade 09.04)		Comprimento (km)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200
Potencial Poluidor - Degradador	ALTO	M	N	O	P

Parque eólico, usina eólica, central eólica (Atividade 09.05)		Potência gerada (MW) ¹
		Mc
		> 5 ≤ 10
Potencial Poluidor - Degradador	BAIXO	G

¹Até a 5 MW fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC); A atividade fica sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Pequena Central Hidrelétrica (Atividade 09.06)		Potência gerada (MW)
		Pe
		≤ 10
Potencial Poluidor - Degradador	ALTO	H



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Subestação Abaixadora/Elevadora de Tensão/Seccionadora (Atividade 09.07)		Potência (kV)			
		Mc	Pe	Me	Gr
		≤15	>15 ≤ 69	>69 ≤ 138	>138
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	D	E	F	G

Unidade de cogeração de energia elétrica (Atividade 09.08)		Potência gerada (MW)	
		Pe	Me
		≤1	>1 ≤3
Potencial Poluidor - Degradador	MÉDIO	E*	F

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Energia Solar/ Fotovoltaica (Atividade 09.09)		Área (ha) ¹		
		Mc	Pe	Me
		>15 ≤30	>30 ≤90	>90 ≤180
Potencial Poluidor - Degradador	BAIXO	G	H	L

¹Até 15 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);

Energia a partir de Biomassa/ Biogás (Atividade 09.10)		Potência gerada (MW)	
		Mc	Pe
		≤5	>5 ≤10
Potencial Poluidor - Degradador	BAIXO	F*	G

*Atividade de micro e minigeração distribuída de energia elétrica renovável oriunda de biogás e biomassa sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis (Fotovoltaica) (Atividade 09.11)		Potência gerada (MW)	
		≤3	>3 ≤ 5
		E*	D**
Potencial Poluidor - Degradador	BAIXO	E*	D**

*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
**Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 09.12)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*	F	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	N
	Excepcional	O	P	P

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 10.00 - INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA

Beneficiamento de borracha natural (Atividade 10.01)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E*	
	Pequeno	G	
	Médio	I	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Espuma de Borracha e de Artefatos de Borracha, inclusive látex (Atividade 10.02)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E*	
	Pequeno	G	
	Médio	I	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação e Recondicionamento /Recuperação de Pneumáticos (Atividade 10.03)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E*	
	Pequeno	G	
	Médio	I	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 10.04)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	G	G
	Médio	G	I	I
	Grande	H	L	J
	Excepcional	M	N	O

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

GRUPO 11.00 - INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES

Acabamento de couros e peles (Atividade 11.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

Curtume e outras preparações de couros e peles (Atividade 11.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M

Fabricação de artefatos diversos de couros e peles (Atividade 11.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de cola animal (Atividade 11.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
	Micro	F
	Pequeno	G



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

PORTE	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Secagem e salga de couros e peles (Atividade 11.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 11.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	J
	Excepcional	M	N	O

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

GRUPO 12.00 - INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO

Atividades de beneficiamento de fumo (Atividade 12.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares (Atividade 12.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 12.03)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	J
	Excepcional	M	N	O

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

GRUPO 13.00 - INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA

Fabricação de Artefatos e Estruturas de Madeira e de Moveis (Atividade 13.01)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E*	
	Pequeno	F	
	Médio	G	
	Grande	J	
	Excepcional	M	

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e Compensada (Atividade 13.02)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E*	
	Pequeno	F	
	Médio	H	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Preservação e Tratamento da Madeira (Atividade 13.03)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E	
	Pequeno	F	
	Médio	H	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Serraria e Desdobramento de Madeira (Atividade 13.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Produção de carvão vegetal (Atividade 13.05)		Produção em MDC/mês				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200 ≤300	>300
Potencial Poluidor Degradador - MÉDIO		A	B	C	G	I

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 13.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		PEQUENO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	F	G
	Pequeno	E*	G	H
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	O

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

GRUPO 14.00 - INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

Fabricação e montagem de Carrocerias, Tanques e Caçambas para Caminhões (Atividade 14.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Peças e Acessórios (Atividade 14.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação e Montagem de Aeronaves (Atividade 14.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I

Fabricação e Montagem de Veículos Ferroviários (Atividade 14.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I

Fabricação e Montagem de Veículos Rodoviários (Atividade 14.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I

Fabricação e Reparo de Embarcações e Estruturas Flutuantes (Atividade 14.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 14.07)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	G
	Pequeno	E*	F	H
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	P

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

GRUPO 15.00 - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO

Fabricação de Materiais e Componentes Elétricos e Eletrônicos (Atividade 15.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletrodomésticos, Informática e Telecomunicações (Atividade 15.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Componentes Eletromecânicos (Atividade 15.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 15.04)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	H
	Pequeno	E*	F	I
	Médio	F	G	J
	Grande	I	J	N
	Excepcional	L	M	P

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

GRUPO 16.00 - INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Beneficiamento de Algodão (Atividade 16.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	I
	Excepcional	L
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);		

Beneficiamento de Cera de Carnaúba (Atividade 16.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	M
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);		

Beneficiamento de Fibras Vegetais (Atividade 16.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C
	Pequeno	E
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).		

Processamento de Sementes de Algodão (Atividade 16.04)		Potencial Poluidor Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).		



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 16.05)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E	F
	Pequeno	E*	H	H
	Médio	F	J	J
	Grande	H	L	L
	Excepcional	J	M	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 17.00 - INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE

Fabricação de Artefatos de Papel, Papelão, Cartolina, Cartão e Fibra Prensada (Atividade 17.01)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E*	
	Pequeno	F	
	Médio	H	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Transformação de Papel, inclusive Reciclados (Atividade 17.02)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	G	
	Pequeno	H	
	Médio	J	

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 17.03)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	G	G
	Pequeno	E*	H	I
	Médio	F	J	L
	Grande	I	N	M
	Excepcional	L	P	O

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 18.00 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS

Agroindústria (Atividade 18.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Beneficiamento de Sal (Atividade 18.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Engarrafamento e Gaseificação de Água Mineral/Adicionada de Sais (Atividade 18.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Bebidas Alcoólicas (Atividade 18.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	J

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Bebidas Não Alcoólicas (Atividade 18.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Doces e Conserva (Atividade 18.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Fermentos e Leveduras (Atividade 18.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Frios e Derivados de Carne (Atividade 18.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Massas Alimentícias (Atividade 18.09)	Potencial Poluidor-Degradador



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais (Atividade 18.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo (Atividade 18.11)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Vinagre (Atividade 18.12)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F*
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Matadouros, Abatedouros. Frigoríficos com Abate, Charqueadas e Derivados de Origem Animal (Atividade 18.13)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Preparação de Pescados e Fabricação de Conservas de Pescado (Atividade 18.14)		Potencial Poluidor-Degradador
		MEDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

Preparação, Beneficiamento e Industrialização de Leite e Derivados – Laticínios (Atividade 18.15)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

Refino/Preparação de Óleo e Gordura Vegetal (Atividade 18.16)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Gelo (Atividade 18.18)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I

*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Beneficiamento de Produtos Agrícolas (Grãos, Cereais, Sementes, Coco e Polpa de fruta) (Atividade 18.19)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G*
	Médio	J
	Grande	M



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).	

Beneficiamento de Produtos Agrícolas (Mel de Abelha, Milho e Trigo) (Atividade 18.20)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).		

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 18.21)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	G	F
	Médio	F	I	H
	Grande	G	J	J
	Excepcional	I	N	N

GRUPO 19.00 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA

Fabricação de Plásticos/Artefatos de Material Plástico/Termoplástico/Sacos de Ráfia/Tecidos Plásticos/Produtos de Plástico tipo PVC e derivados (Atividade 19.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	J
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Laminados Plásticos (Atividade 19.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

	Grande	H
	Excepcional	I
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Móveis Plásticos (Atividade 19.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
Micro		F
Pequeno		G
Médio		G
Grande		J
Excepcional		M
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Produção de Espuma Plástica (Atividade 19.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Reciclagem de Plásticos (Atividade 19.05)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E*	
	Pequeno	F*	
	Médio	I	
	Grande	L	
	Excepcional	N	
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 19.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	D*	E
	Pequeno	D*	E*	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	J	L	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 20.00 - INDÚSTRIA MECÂNICA

Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície (Atividade 20.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície (Atividade 20.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Instalações Frigoríficas (Atividade 20.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Máquinas de Costura (Atividade 20.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Fabricação de Refrigeradores (Atividade 20.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Ventiladores (Atividade 20.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Indústria de Geradores Eólicos e Elétricos (Atividade 20.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	I

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Indústria Metalmeccânica (Atividade 20.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

Industrialização de Sistemas Energéticos (Atividade 20.09)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	H

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Montagem de Bombas Hidráulicas (Atividade 20.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 20.11)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	F	E
	Pequeno	D*	G	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 21.00 INDÚSTRIA METALÚRGICA

Fabricação de Artefatos de Alumínio (Atividade 21.01)		Potencial Poluidor-Degradador		
		ALTO		
PORTE	Micro	F		
	Pequeno	G		
	Médio	I		
	Grande	L		
	Excepcional	N		

Fabricação de Autopeças para Veículos (Atividade 21.02)		Potencial Poluidor-Degradador		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	J		
	Grande	N		
	Excepcional	P		

Fabricação de Componentes para Aero geradores (Atividade 21.03)		Potencial Poluidor-Degradador		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	J		



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Fabricação de Embalagens Metálicas sem tratamento de superfície (Atividade 21.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Metalurgia de Metais Preciosos (Atividade 21.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais (Atividade 21.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia (Atividade 21.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro (Atividade 21.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Produção de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície (Atividade 21.09)		Potencial Poluidor-Degradador		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	I		
	Grande	L		
	Excepcional	N		

Produção de Soldas e Anodos (Atividade 21.10)		Potencial Poluidor-Degradador		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	J		
	Grande	M		
	Excepcional	N		

Relaminação de Metais Não-Ferrosos, inclusive Ligas (Atividade 21.11)		Potencial Poluidor-Degradador		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	J		
	Grande	M		
	Excepcional	O		

Tratamento de Metais* (Atividade 21.12)		Potencial Poluidor-Degradador		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	J		
	Grande	M		
	Excepcional	O		

*Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 21.13)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	G
	Pequeno	E*	F	H
	Médio	F	G	J



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Grande	I	J	M
Excepcional	L	M	O

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 22.00 - INDÚSTRIA QUÍMICA

Fabricação de Artefatos de Fibra Sintética (Atividade 22.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Concentrados Aromáticos Naturais, Artificiais e Sintéticos (Atividade 22.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Domissanitários: Desinfetantes, Saneantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicidas (Atividade 22.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Espuma de Baixa Densidade (Atividade 22.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	I
	Excepcional	J



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Fabricação de Fios de Borracha e Látex Sintéticos (Atividade 22.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Perfumarias e Cosméticos (Atividade 22.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Preparados para Limpeza e Polimento (Atividade 22.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	I
	Excepcional	J

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários (Atividade 22.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H

Fabricação de Produtos Químicos para Borracha (Atividade 22.09)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
	Micro	G



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

PORTE	Pequeno	H
	Médio	I

Fabricação de Produtos Químicos para Calçados (Atividade 22.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I

Fabricação de Resinas, Fibras e Fios Artificiais e Sintéticos (Atividade 22.11)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Sabão e Detergentes (Atividade 22.12)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Velas (Atividade 22.13)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	H
	Excepcional	L
*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Solventes Secantes e Graxas (Atividade 22.14)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Tinta em Pó, Solventes e Corantes (Atividade 22.15)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Tintas, Adesivos, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Impermeabilizantes (Atividade 22.16)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Indústria de Fabricação de Concentrados de Cor para Plásticos (Atividade 22.17)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Indústria de Recuperação de Extintores de Incêndio (Atividade 22.18)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Produção de Óleos / Gorduras e Ceras Vegetais e Animais (Atividade 22.19)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

Produção de Óleos Essenciais, Vegetais e Produtos Similares, da Destilação da Madeira (Atividade 22.20)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

Produção de Sustâncias e Fabricação de Produtos Químicos (Atividade 22.21)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I

Produção de Argamassa e Massa de Reboco Especiais para Construção Civil (Atividade 22.22)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Embalagem de Produtos Químicos (Soda Cáustica) (Atividade 22.23)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 22.24)	Potencial Poluidor-Degradador		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
Micro	C*	D*	F



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

PORTE	Pequeno	D*	E*	G
	Médio	F	G	I
	Grande	I	J	M
	Excepcional	L	M	O

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 23.00 - INDÚSTRIA TÊXTIL, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES

Beneficiamento de Fibras Têxteis (Atividade 23.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Confecções (Atividade 23.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	J
	Excepcional	L

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho (Atividade 23.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	J
	Excepcional	L

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Fabricação de Calçados, Cintos e Bolsas e seus Componentes (Atividade 23.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	J
	Excepcional	O

*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Entretelas e Colarinhos (Atividade 23.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	L
	Excepcional	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Estofados (Atividade 23.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Etiquetas, Fitas Têxteis, Ziper, Elásticos e seus componentes (Atividade 23.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Fabricação de Sandálias e Solas para Calçados (Atividade 23.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fiação de Algodão – sem tingimento (Atividade 23.09)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fiação e Tecelagem – sem tingimento (Atividade 23.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Indústria Têxtil – com tingimento (Atividade 23.11)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I
	Médio	L

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Malharia, Tinturaria/Tingimento, Acabamento e Estamparia (Atividade 23.12)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	J

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Outros Acabamentos em peças do Vestuário e Artigos Diversos de Tecidos (Atividade 23.13)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E*	
	Pequeno	F	
	Médio	H	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Redes (Atividade 23.14)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	D*	
	Pequeno	F*	
	Médio	G	
	Grande	L	
	Excepcional	M	

*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 23.15)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 24.00 - INDÚSTRIAS DIVERSAS

Produção/Beneficiamento de Vidros e Similares (Atividade 24.01)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
PORTE	Micro	F	
	Pequeno	G	
	Médio	J	
	Grande	N	
	Excepcional	O	



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Fabricação de Artefatos de Cimento / Concreto (Atividade 24.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro (Atividade 24.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Colchões (Atividade 24.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Giz Escolar (Atividade 24.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F
	Grande	I
	Excepcional	L

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Isolantes Térmicos (Atividade 24.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
	Micro	F
	Pequeno	G



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

PORTE	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Lentes (Atividade 24.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Semi-Jóias (Bijuterias) – sem banho (Atividade 24.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Semi-Jóias (Bijuterias) – com banho* (Atividade 24.09)*		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M

*Obs: exceto quando utilizar mercúrio.

Gráficas e Editoras (Atividade 24.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).	

Produção de Emulsões Asfálticas (Atividade 24.11)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Produção de Mistura Asfáltica (Atividade 24.12)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Usina de Asfalto (Atividade 24.13)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Usina de Produção de Concreto (Atividade 24.14)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 24.16)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*	G	G
	Pequeno	F	H	H
	Médio	G	I	I
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

GRUPO 25.00 - INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA/PAISAGÍSTICA

Áreas para Reassentamentos Humanos Urbanos (Atividade 25.01)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área total do terreno (ha)	Mc	≤ 5	E*
	Pe	> 5 ≤ 10	F
	Me	> 10 ≤ 20	H
	Gr	> 20 ≤ 30	L
	Ex	> 30	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Implantação de Equipamentos Sociais (Atividade 25.02)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área construída (m ²) ¹	Mc	>1000≤2500	D*
	Pe	>2500≤5000	E*
	Me	>5000≤7500	G
	Gr	>7500<10000	J
	Ex	>10000	M

¹Até 1000 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
²Atividade não sujeita a Licença de Operação;
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Projetos Urbanísticos/Paisagísticos diversos (Atividade 25.03)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área total urbanizada (ha)	Mc	≤ 1,0	E*
	Pe	> 1,0 ≤ 2,5	F
	Me	> 2,5 ≤ 5,0	H



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

	Gr	> 5,0 ≤ 15,0	L
	Ex	> 15,0	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU). Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).			

Requalificação Urbana (Atividade 25.04)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área requalificada (ha)	Mc	≤ 20	E*
	Pe	> 20 ≤ 30	F
	Me	> 30 ≤ 50	H
	Gr	> 50 ≤ 100	L
	Ex	> 100	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU). Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).			

Balneário Público (Atividade 25.05)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área total (ha)	Mc	≤ 0,5	E*
	Pe	> 0,5 ≤ 2,0	F
	Me	> 2,0 ≤ 3,5	H
	Gr	> 3,5 ≤ 5,0	L
	Ex	> 5,0	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU). Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).			

Pólo de Lazer (Atividade 25.06)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área total urbanizada (ha)	Mc	≤ 1,0	D*
	Pe	> 1,0 ≤ 2,0	E*
	Me	> 2,0 ≤ 5,0	H
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	L
	Ex	> 10,0	N
*Atividades sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).			

Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas e Campo de Futebol (Atividade 25.07)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área total urbanizada (ha) ¹	Mc	>1,0<2,0	C
	Pe	>2,0<3,0	D
	Me	>3,0<5,0	E
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	F
	Ex	> 10,0	G



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

¹Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
²Atividade não sujeita a Licença de Operação;
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 25.08)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 26.00 - INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE

Passagem Molhada sem barramento de Recurso Hídrico (Atividade 26.01)	Potencial Poluidor-Degradador
	BAIXO
Com extensão de até 50 metros	D* Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC)
Com extensão acima de 50 metros	D* Licença Ambiental Única (LAU)

* Conforme Lei Estadual nº 14.882, de 27 de janeiro de 2011

Pontilhões e Pontes (Atividade 26.02)			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Comprimento total do tabuleiro (m)	Mc	≤ 20	F
	Pe	> 20 ≤ 50	G
	Me	> 50 ≤ 100	I

Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

Vias Terrestres Urbanas e Rurais – Manutenção e Restauração ² (Atividade 26.03)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
Extensão da via (Km) ¹	Mc	> 0,5 ≤ 20	A
	Pe	> 20 ≤ 50	B
	Me	> 50 ≤ 100	C
	Gr	> 100 ≤ 200	D



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

	Ex	> 200	E
RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro; Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), Conforme Lei Estadual nº 14.882, de 27 de janeiro de 2011; *Até 0,5 km fica a atividade sujeita Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC); ?Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 26.04)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

GRUPO 27.00 - SANEAMENTO AMBIENTAL

Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional) (Atividade 27.01)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Mc	≤ 5	E*
	Pe	> 5 ≤ 20	F
	Me	> 20 ≤ 80	H
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).			

Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção (Atividade 27.02)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Vazão (m³/h)	Mc	≤ 20	B*
	Pe	> 20 ≤ 50	E**
	Me	> 50 ≤ 150	G
	Gr	> 150 ≤ 250	J
	Ex	> 250	M
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); **Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).			



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção (Atividade 27.03)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Vazão (m³/h)	Mc	≤ 20	B*
	Pe	> 20 ≤ 50	D**
	Me	> 50 ≤ 150	G
	Gr	> 150 ≤ 250	J
	Ex	> 250	M

*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);
**Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).
¹Ficam dispensadas do Licenciamento Ambiental:
1- Ampliação de rede já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão de adução máxima prevista (L/s);
2- Substituição de redes já existentes e licenciadas;

Sistema de Abastecimento de Água com ETA Convencional (Atividade 27.04)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Vazão de adução máxima prevista (L/s)	MC	≤ 5	E
	Pe	> 5 ≤ 20	F
	Me	> 20 ≤ 80	H

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).
¹Ficam dispensadas do Licenciamento Ambiental:
1- Ampliação de rede já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão de adução máxima prevista (L/s);
2- Substituição de redes já existentes e licenciadas;

Estação Elevatória de Esgoto (EEE) com Tratamento Preliminar (Atividade 27.05)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Vazão de adução máxima prevista (L/s)	Mc	≤ 5	E
	Pe	> 5 ≤ 10	F
	Me	> 10 ≤ 40	H
	Gr	> 40 ≤ 80	L
	Ex	> 80	N

Implantação de Banheiros Químicos (Atividade 27.06)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Número de Banheiros	Mc	≤ 10	E*
	Pe	> 10 ≤ 20	F
	Me	> 20 ≤ 30	H



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Gr	> 30 ≤ 50	L
Ex	> 50	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 27.07)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

GRUPO 28.00 - SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel (Atividade 28.01)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Potência Transmissor Irradiada (w)	Pe	≤ 1	G
	Me	> 1 ≤ 45	H
	Gr	> 45 ≤ 200	L
	Ex	> 200	N

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);

Estação Repetidora – Sistema de telecomunicações (Atividade 28.02)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Potência Transmissor Irradiada (w)	Pe	≤ 1	E*
	Me	> 1 ≤ 45	G
	Gr	> 45 ≤ 200	I
	Ex	> 200	L

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);

Rede de Telefonia e de Fibra Ótica sem infraestrutura existente (Atividade 28.03)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Potência Transmissor Irradiada (w)	Mc	≤ 10	E
	Pe	> 10 ≤ 30	G*
	Me	> 30 ≤ 60	I
	Gr	> 60 ≤ 100	J
	Ex	> 100	M

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 28.04)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	F
	Pequeno	D*	F	G
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 29.00 – OBRAS HÍDRICAS

Implantação de Sistema Adutor (Atividade 29.01)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Extensão Total (km)	Mc	≤ 5	E
	Pe	> 5 ≤ 20	F
	Me	> 20 ≤ 50	G
	Gr	> 50 ≤ 100	H
	Ex	> 100	I

Dessassoreamento de corpos hídricos secos (açudes, lagos, lagoas, rios e riachos) (Atividade 29.02)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área a ser dessassoreada (ha)	Mc	> 1 ≤ 5	D
	Pe	> 5 ≤ 20	E
	Me	> 20 ≤ 40	F
	Gr	> 40 ≤ 60	G
	Ex	> 60	H

*Inferior a 1 hectare fica dispensado do licenciamento ambiental.
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 29.03)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	F
	Pequeno	D*	F	G
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).



GRUPO 30.00 – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Barracas de Praia (Atividade 30.01)		Área Total Construída (m ²) ¹				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		>100 ≤200	>200 ≤250	>250 ≤300	>300 ≤600	>600
Potencial Poluidor - Degradador	BAIXO	D*	E*	F	G	H

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
¹Até 100 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
Atividade sujeita a Licença Prévia de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Complexo Turístico e de Lazer, inclusive Parques Temáticos (Atividade 30.02)		Área do Projeto (ha)			
		Mc	Pe	Me	Gr
		≤5	>5 ≤ 10	>10 ≤ 30	>30 ≤ 90
Potencial Poluidor - Degradador	MEDIO	L*	M*	N	O
		Unidades Habitacionais (UH) ¹			
		Mc	Mc	Mc	Mc
		≤ 75	>75 ≤ 150	>150 ≤ 300	> 300 ≤ 600

* Atividade sujeita a Licença Prévia de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO);
¹Considera-se Unidade Habitacional (UH) o espaço destinado ao uso exclusivo do hóspede composto por até dois quartos, dois banheiros e uma cozinha.

Hotéis (Atividade 30.03)		Unidades Habitacionais (UH) ¹			
		Mc	Pe	Me	Gr
		≤ 15	>15 ≤ 60	> 60 ≤ 120	>120 ≤240
Potencial Poluidor - Degradador	BAIXO	E*	F*	G**	I**

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
**Atividade sujeita a Licença Prévia de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).
¹Considera-se Unidade Habitacional (UH) o espaço destinado ao uso exclusivo do hóspede composto por até dois quartos, dois banheiros e uma cozinha.



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Pousadas e Hospedarias (Atividade 30.04)		Unidades Habitacionais (UH) ¹				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		>5 ≤ 20	>20 ≤ 40	> 40 ≤ 60	>60 ≤ 80	> 80
Potencial Poluidor - Degradador	BAIXO	C*	D*	F**	H**	L**

¹Até 5 Unidades Habitacionais fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
^{*}Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
^{**}Atividade sujeita a Licença Prévia de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).
¹Considera-se Unidade Habitacional (UH) o espaço destinado ao uso exclusivo do hóspede composto por até dois quartos, dois banheiros e uma cozinha.

Centro de eventos, culturais, congressos e convenções/feiras (Atividade 30.05)		Potencial Poluidor-Degradador		
		MEDIO		
PORTE	Mc	F		
	Pe	G		
	Me	I		
	Gr	M		
	Ex	O		

¹Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

Jardins Botânicos (Atividade 30.06)		Área (ha)		
		Pe	Me	Gr
		≤ 5	>5 ≤ 20	> 20 ≤ 40
Potencial Poluidor - Degradador	MEDIO	F*	G**	I**

^{*}Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
^{**}Atividade sujeita a Licença Prévia de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 30.07)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*	F*	G
	Pequeno	G*	H	I
	Médio	H	I	J



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Grande	M	N	O
Excepcional	O	P	P

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Tabela 1: Valores em (UFIRCIM) para Remuneração da Emissão de Licenças e Autorizações

Intervalo	Licença Prévia	Licença de Instalação	Licença de Operação	Licença Prévia e Instalação	Licença de Instalação e Operação	Licença de Instalação e Ampliação	Licença de Alteração	Licença Ambiental Única	Licença Ambiental por Adesão e Compromisso	Autorização Ambiental
A	98	137	98	235	156	137	98	85	111	4
B	117	156	117	273	169	156	117	111	130	16
C	137	176	137	313	202	176	137	130	150	20
D	169	208	169	377	260	208	169	156	182	39
E	202	273	202	475	299	273	202	195	226	98
F	228	377	293	605	585	377	260	299	299	98
G	345	520	429	865	780	520	312	431	431	117
H	429	774	605	1203	1170	774	345	603	603	137
I	598	1118	858	1716	1560	1118	520	858	858	169
J	774	1638	1287	2412	2210	1638	774	1233	1233	203
L	1287	2496	1820	3783	3250	2496	949	1868	1868	260
M	1716	3367	2574	5083	3900	3367	1287	2552	2552	341
N	2756	5148	3952	7904	4550	5148	1976	3952	3952	429
O	3445	6786	5148	10231	5200	6786	2574	5126	5126	520
P	4485	8762	6864	13247	5850	8762	3445	6704	6704	605
Q										689
R										774
S										858
T										949
U										1040

Tabela 2: Valores (UFIRCIM) para Remuneração da Emissão da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) – Lei Estadual nº 14.882/2011

LAC		160	
INTERVALO	LAC CÓDIGOS 03.01 A 03.06	INTERVALO	LAC CÓDIGOS 03.01 A 03.06
A	98	I	858
B	117	J	1287



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

C	137	L	1820
D	169	M	2574
E	202	N	3952
F	293	O	5148
G	429	P	6864
H	605	-	-

Tabela 3: Remuneração da Análise de Estudos Ambientais em Geral

TIPO DE ESTUDO	Nº DE TÉCNICOS	HORAS TRABALHADAS
Análise de Risco	(01)	(14)
Estudo Ambiental Simplificado (EAS)	(01)	(14)
Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA)	(01)	(14)
Gerenciamento de Risco	(01)	(14)
Plano de Controle Ambiental (PCA)	(01)	(14)
Plano de Controle e Monitoramento Ambiental (PCMA)	(01)	(14)
Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)	(01)	(14)
Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	(01)	(14)
Perícia Ambiental	(01)	(14)
Relatório de Controle Ambiental (RCA)	(01)	(14)
Estudo de Impacto sobre Vizinhança	(01)	(14)
Auditoria Ambiental	(01)	(14)
Plano de Desmatamento Racional (PDR)	(01)	(24)
Plano de Manejo Florestal (PMF)	(01)	(24)
Relatório Ambiental Simplificado (RAS)	(01)	(24)
Plano de Contingência	(01)	(14)
Plano de Emergência	(01)	(14)
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)	(01)	(14)
Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)	(01)	(14)
Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)	(01)	(14)
Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)	A definir para cada caso	A definir para cada caso
Avaliação Ambiental Estratégica de Políticas, Programas e Planos Públicos (AAEPPPP)	A definir para cada caso	A definir para cada caso

Nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades sujeitos a EIA/RIMA e outros estudos ambientais, o cálculo da remuneração dessa análise considerará os seguintes parâmetros:

- distância do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento à sede da AMA em Camocim;
- número de técnicos envolvidos;
- horas técnicas totais de trabalho da equipe de análise (considerando consultas, deslocamentos para visitas técnicas e vistorias). O total mínimo de horas técnicas a considerar, para o EIA/RIMA, não poderá ser inferior a 96 (noventa e seis)

A remuneração será dada pela fórmula:

$$V = [D + (NT * THT * FCHT) * P1]$$

Onde:

V= Valor em UFIRCIM da remuneração dos serviços;

D = Fator Custo Deslocamento = 15 UFIRCIM;

NT = Número total de técnicos utilizados na análise;

THT = Total de horas técnicas necessárias para análise do processo até sua conclusão;

FCHT = Fator custo unitário de hora técnica = 28 UFIRCIM/hora;

P1 = Peso atribuído ao fator análise técnica = 1,50.

Observação: Todas as despesas e custos referentes à realização de audiências prévias e públicas serão de inteira e exclusiva responsabilidade do requerente do licenciamento.

**Tabela 4: Remuneração da Análise de Estudos Ambientais - EIA/RIMA.
Número de técnicos e horas trabalhadas para cálculo da remuneração de análise de EIA/RIMA.**

CÓDIGO	ATIVIDADE	Nº. Técnicos	Horas Trabalhadas
01.00	AGROPECUÁRIA		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
02.00	AQUICULTURA		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
03.00	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
04.00	ATIVIDADES FLORESTAIS		
PPD	MÉDIO	04	24



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

PPD	ALTO	*	*
05.00	ATIVIDADES DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS NÃO METÁLICOS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
06.00	COMÉRCIO E SERVIÇOS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
07.00	CONSTRUÇÃO CIVIL		
PPD	MÉDIO	08	40
PPD	ALTO	06	36
08.00	EXTRAÇÃO MINERAL		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
09.00	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		
PPD	MÉDIO	06	30
PPD	ALTO	07	35
10.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	*	*
11.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COURO E PELES		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
12.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	05	30
13.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
14.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	06	36
15.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO		
PPD	MÉDIO	*	*
16.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS		
PPD	MÉDIO	05	30



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

PPD	ALTO	*	*
17.00	INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
18.00	INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
19.00	INDUSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIA PLASTICA		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	*	*
20.00	INDUSTRIA MECÂNICA		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
21.00	INDUSTRIA METALURGICA		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	08	40
22.00	INDUSTRIA QUIMICA		
PPD	MÉDIO	06	36
PPD	ALTO	08	40
23.00	INDUSTRIA TEXTIL, DE VESTIARIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELOS		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36
24.00	INDUSTRIA DIVERSOS		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36
25.00	INFRAESTRUTURA URBANISTICA/PAISAGISTICA		
PPD	MÉDIO	06	36
PPD	ALTO	*	*
26.00	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DE OBRAS DE ARTE		
PPD	MÉDIO	06	36
PPD	ALTO	08	40
27.00	SANEAMENTO AMBIENTAL		
PPD	MÉDIO	04	24



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

PPD	ALTO	05	30
28.00	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
29.00	OBRAS HIDRICAS		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36
30.00	EMPREENDIMENTOS TURISTICOS		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36

ANEXO IV

Tabela 1: TAXAS DE SERVIÇOS PRESTADOS

Natureza do Serviço	Valor (UFIRCIM)
Consulta Prévia	50
Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT)	45
Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental-RAMA	*50% do valor original da respectiva licença
Revalidação de Plantas	09
Segunda via de Licença expedida	4% do valor original da licença ou mínimo de 40 UFIRCIM, o que for maior
Cadastro de Consultores	80
Certidão Negativa de Débito Ambiental	15
Índice de Fumaça/Veículo inspecionado	14
Termo para averbação da área destinada a compor a Reserva Legal ou a Servidão Florestal	45
Solicitação de Geração de Créditos de Reposição Florestal para detentores de Autorização para Uso Alternativo do Solo por Supressão Vegetal e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal	46
Mudança de Titularidade	100

Obs.: * Entende-se por valor original o montante, na data do protocolo do RAMA, corresponde ao tipo da licença requerida anteriormente.

PAÇO DA PREFEITURA CAMOCIM-CE, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

Maria Elizabete Magalhaes
PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM